

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.423, DE 2012

Altera os Artigos 2º e 44, da Lei nº 10.711 de 5 de Agosto de 2003, Lei de Crimes Ambientais, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudanças.

Autor: Deputado RICARDO IZAR

Relator: Deputado LUCAS VERGÍLIO

VOTO EM SEPARADO

DEPUTADO DANIEL VILELA

Em que pesem as boas intenções do ilustre autor, que pretende dar um alcance maior ao rol de profissionais habilitados a responder pela produção, beneficiamento, embalagem ou análise de sementes, não se reputa que a grade curricular dos cursos de Ciências Biológicas se ajuste às finalidades alcançadas pelo projeto. Trata-se, para fazer um paralelo, de pressupor que matemáticos possuam, após a conclusão de seus cursos, condições para atuar como engenheiros civis, o que definitivamente não é verdade.

A justificativa apresentada no Projeto de Lei em análise falha por desconhecer a formação técnico-científica necessária para a produção de sementes e mudas. A semente não é simplesmente um grão que germina; na agricultura contemporânea é muito mais do que isso.

Para a produção de sementes a campo são necessários os

conhecimentos das disciplinas de Melhoramento Genético de Plantas; Fertilidade do Solo; Manejo e Controle de Plantas Daninhas; manejo das práticas culturais estudado nas disciplinas de Fitotecnia /Sistemas de Cultivo de Plantas; conceitos de Irrigação e Drenagem para os cultivos irrigados; conceitos de manejo de pragas atendidos pelas disciplinas de Entomologia Agrícola I e II; conceitos de manejo de moléstias, atendido na disciplina de Princípios de Fitopatologia e Doenças de Plantas Cultivadas; bem como outros conhecimentos específicos, que não se encontram na grade do curso de Biologia.

Na parte de beneficiamento de sementes há uma lacuna ainda maior na formação do biólogo, que não possui formação nas disciplinas de Produção e Tecnologia de Sementes e Construções Rurais – esta ligada às tecnologias de armazenagem; já o controle de pragas e doenças de sementes armazenadas demandam as disciplinas da Entomologia e Fitopatologia e a disciplina específica de Manejo de Pragas e Doenças em Produtos Armazenados (abrangendo o conhecimento da legislação aplicável à rotulação das embalagens, tamanho dos lotes e número de volumes e tratamento de sementes).

Por fim, quanto à competência para o manejo de **mudas**, temos que falta ao biólogo a formação técnico-científica de toda a área das disciplinas de Fruticultura, Cafeicultura, Heveacultura, Plantas Florestais (exóticas e nativas para reflorestamentos); Plantas Ornamentais, Medicinais e outras de multiplicação vegetativa.

Compreende-se, deste modo, que as disciplinas de formação técnico-científica do biólogo apenas tangenciam as habilidades e formação que são necessárias à assunção de responsabilidade quanto à produção, beneficiamento, embalagem e reembalagem, e análise de sementes. A formação do biólogo contempla o conhecimento da botânica, da fisiologia e da sistemática, de forma similar aos engenheiros agrônomos e florestais. Estes conhecimentos proporcionam habilidades relacionadas ao estudo da planta completa ou de partes, incluída aqui a semente, produzida de forma natural ou com a interferência humana. Este conhecimento está relacionado, na verdade, à diferenciação das plantas e sua evolução, resultando em sua classificação botânica. Já a produção de sementes e mudas em suas várias fases envolve um contexto de tecnologia que contempla conhecimentos ligados à produção e, portanto, à agronomia e engenharia florestal, que têm com focos muito mais abrangentes do que aquele tratado pela Botânica. A provação do PL 3423/2012

reconheceria que o biólogo tem habilidades e formação técnico-científica suficiente para a produção e manejo de mudas e sementes, tese a qual, conforme se viu, não encontra suporte fático no mundo real.

De fato, não há como confundir os ramos da ciência pura com aqueles em que os conhecimentos dali extraídos são aplicados. Biólogos estudam botânica em sua essência, isto é, buscam compreender como se comportam as leis científicas destinadas a explicar a vida vegetal; agrônomos dão um passo adiante, na medida em que lhes interessa extrair daqueles conhecimentos resultados de ordem prática.

Não há hierarquia entre os dois ramos, mas é óbvio que são diferenciados e, por isso, não se confundem. Por isso mesmo, a grade curricular imposta aos que cumprem os cursos de engenharia agrônoma ou engenharia florestal incluem disciplinas específicas, justamente as que devem ser exigidas para as atividades contempladas pelo projeto.

Com fulcro em tais razões, com a devida vênia à respeitável posição do relator, vota-se pela rejeição integral do projeto.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado DANIEL VILELA
PMDB/GO